



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região  
Coordenadoria de Licitações e Contratos

### TERMO DE CESSÃO DE USO 01/2024

**TERMO DE CESSÃO DE USO DE ESPAÇO FÍSICO  
QUE ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL  
REGIONAL DO TRABALHO DA 5ª REGIÃO E A  
ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL  
SECCIONAL BAHIA.**

**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 5ª REGIÃO – TRT-5**, com sede na Rua Bela Vista do Cabral, 121, Nazaré, Salvador/BA, inscrito no CNPJ sob o n. 02.839.639/0001-90, neste ato representado por seu Presidente, Desembargador Jéferson Alves Silva Muricy, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta Capital, no uso das atribuições legais e regimentais, doravante denominado CEDENTE e, de outro lado, **ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL – SECCIONAL BAHIA**, com sede na Rua Portão da Piedade, 16, Barris, , Salvador/BA, inscrita no CNPJ sob o n° 14.259.469/0001-54, adiante denominado simplesmente de CESSIONÁRIA, aqui representada por sua Presidente, Daniela Lima de Andrade Borges, brasileira, advogada, residente nesta Capital, resolvem celebrar o presente TERMO DE CESSÃO DE USO, com fundamento no teor do Proad TRT5 11918/2023, do Decreto n° 3.725/2001, da Resolução CSJT n° 356/2023, Lei 8.906/94 e demais normas aplicáveis à espécie, conforme cláusulas e condições a seguir:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO.** O presente TERMO DE CESSÃO DE USO tem por objeto a disponibilização de espaços físicos localizados nas diversas unidades judiciárias que integram o TRT da 5ª Região (CEDENTE), para instalação de salas especiais permanentes para advogados cadastrados pela OAB/BA (CESSIONÁRIA), conforme previsão contida na Lei n° 8.906/94, art. 7º, § 4º e na Resolução 356/2023 do CSJT, especialmente o art. 4º, que disciplinam a utilização de espaços físicos de bem público de uso especial no âmbito da Justiça do Trabalho de primeiro e segundo graus.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DAS ÁREAS A SEREM CEDIDAS.** As áreas a serem cedidas pelo CEDENTE para uso da CESSIONÁRIA constam da tabela abaixo:

ITEM	FÓRUM / VARA DO TRABALHO	ENDEREÇO	ÁREA (M <sup>2</sup> )
1	ALAGOINHAS	Rua do Terminal Rodoviário, Nº 33, Fórum Desembargador Raimundo Figueirôa, Alagoinhas Velha, Alagoinhas/BA – 48.030-900.	17,74
2	BARREIRAS	Rua Padre Hasler, s/nº, Morada da Lua, Loteamento Aratu, Fórum Antônio Balbino, 47.806-245 – Barreiras/BA.	15,82
3	BOM JESUS DA LAPA	Rua dos Escoteiros, 150, Fórum Juiz Rodrigues Pinto, São João – 47.600-000 – Bom Jesus da Lapa/BA.	16,24
4	BRUMADO	Rua João Teófilo Pereira, s/n, Fórum Desembargador Luiz Pinho Pedreira da Silva, Santa Tereza, 46100-000, Brumado/BA.	24,65
5	CAMAÇARI	Av. do Contorno, s/nº, 2 de Julho, Fórum Barachísio Lisboa, Centro – 42.800- 915 – Camaçari/BA.	39,30
6	CANDEIAS	Centro Administrativo, s/n, Fórum Teixeira de Freitas, Jardim Ouro Negro – 43.800-000 – Candéias/BA.	21,00
7	CONCEIÇÃO DO COITÉ	Praça Theógenes Calixto, s/n, Centro, Fórum Des. Maria Nunes Da Silva Lisbôa, Conceição Do Coité – Ba – CEP: 48.730-000.	20,80
8	CRUZ DAS ALMAS	Rua J. B. da Fonseca, s/nº, Fórum Paulo Almeida – 44.380-000 – Cruz das Almas/BA.	28,13
9	EUCLIDES DA CUNHA	Rua Desembargador Aloisio Basta, nº 180 , Geremias - 48.500-000 - Euclides da Cunha/BA	12,15
10	EUNÁPOLIS	Av. Artulino Ribeiro, s/nº, lotes 1-3, Dinah Borges, Fórum Clovis Bevilacqua – 45.830-091 – Eunápolis/BA.	19,32
11	FEIRA DE SANTANA	Av. João Durval Carneiro, 2768, Fórum José Martins Catharino, Ponto Central – 44.075-196 – Feira de Santana/BA.	12,20
12	GUANAMBI	Av. Inês Yara Teixeira Cotrim, s/nº, Fórum Hermes Lima – 46.430-000 – Guanambi/BA.	16,20
13	ILHÉUS	Rua Severino Vieira, 154, Fórum João Mangabeira, Malhado – 45.651-510 – Ilhéus/BA.	14,88
14	IPIAÚ	Av. Benedito Lessa de Moraes, s/n, Fórum Desembargador Ronald Olivar de Amorim e Souza, bairro Conceição, Ipiaú-BA. CEP 45.570- 000.	19,37

15	IRECÊ	Rua Coronel Terêncio Dourado, 430, Centro, Fórum Aloysio de Carvalho Filho – 44.900-000 – Irecê/BA.	31,40
16	ITABERABA	Av. Rio Branco, 900, Centro – 46.880-000 – Itaberaba/BA.	12,00
17	ITABUNA	Rua Dr. Érito Francisco Machado, s/nº, Fórum Desembargador Humberto Machado, São Caetano – 45.607-290 – Itabuna/BA.	40,90
18	ITAPETINGA	Rua Dulce Pereira Gomes, 150, Jardim Morumbi, Fórum Desembargador José Joaquim de Almeida Netto – 45.700-000 – Itapetinga/BA.	20,28
19	JACOBINA	Av. João Fraga Brandão, s/nº, Centro, Fórum Desembargador Washington Trindade – 44.700-000 – Jacobina/BA.	16,24
20	JEQUIÉ	Rua Gildélito Ferraz, nº 100, Jequezinho, Fórum Ministro Hylo Gurgel, 45208-905 – Jequié/BA.	16,24
21	JUAZEIRO	Travessa José Guerra de Santana, 165, Fórum Orlando Gomes, Alagadiço – 48.903-351 – Juazeiro/BA.	24,72
22	PAULO AFONSO	Rua Tancredo Neves, s/nº; Lote 97 – QD.08 – Bairro Alves de Souza, Fórum Desembargador Maurício dos Santos Pereira – 48608-095 – Paulo Afonso.	19,37
23	PORTO SEGURO	Praça Água de Coco, s/nº, Tabapiri, Fórum Prof. Gilberto Gomes – 45.810- 000 – Porto Seguro/BA.	16,24
24	SANTO AMARO	Rua da Rodagem, s/nº, Pilar, Fórum João de Lima Teixeira, 44.200-000, Santo Amaro /BA.	19,98
25	SANTO ANTÔNIO DE JESUS	Rua Isaías Silva Moura, nº 121, Bairro Calabar, Fórum Walter da Silveira – 44.444-060 – Santo Antônio de Jesus / BA.	28,36
26	SENHOR DO BONFIM	Av. Roberto Santos, 503, Maristas, Fórum Governador José Gonçalves – 48.970-000 – Senhor do Bonfim/BA.	35,72
27	SIMÕES FILHO	Av. Altamirando de Araújo Ramos, s/nº, Fórum Lineu Barretto, Centro – 43700-000 – Simões Filho/BA.	16,20
28	TEIXEIRA DE FREITAS	Rua Sagrada Família, 170, Bela Vista, Fórum Desembargador Menandro Falcão – 45.997-004 – Teixeira de Freitas/BA.	11,43

29	VALENÇA	Rua Guido Araújo Magalhães, s/nº, Fórum Dalmo de Araújo Goes, Novo Horizonte – 45.400-000 – Valença/BA.	16,24
30	VITÓRIA DA CONQUISTA	Rua Hormindo Barros, 325, Fórum Crésio Dantas Alves, Candeias – 45.029- 900 – Vitória da Conquista/BA.	17,74
31	SALVADOR	Rua Miguel Calmon, 285, Fórum Juiz Antônio Carlos Araújo de Oliveira, Comércio – 40.015-901 – Salvador/BA.	34,18

#### **CLÁUSULA TERCEIRA - DA NATUREZA NÃO ONEROSA DA CESSÃO**

Em cumprimento ao § 4º do art. 7º da Lei nº 8.906/94, não haverá pagamento de contraprestação por parte da CESSIONÁRIA.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – Não haverá rateio das despesas, uma vez que a CESSIONÁRIA arcará, por conta própria, com os custos de telefone, instalação, conservação e limpeza do espaço cedido.

**CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA.** O prazo de vigência da cessão de uso será de 5 (cinco) anos, contados da data da publicação, com possibilidade de prorrogação por até 10 anos, na forma do art. 107 da Lei nº 14.133/2021.

**CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CEDENTE.** São obrigações do Órgão CEDENTE, além daquelas dispostas em lei:

1. Proceder à publicação do extrato deste Termo de Cessão de Uso e de seus aditamentos na imprensa oficial;
2. Disponibilizar as áreas cedidas à Cessionária após a assinatura do Termo de Cessão de Uso;
3. Permitir o acesso da CESSIONÁRIA e seus prepostos às áreas cedidas, no horário de funcionamento do TRT5;
4. Acompanhar e fiscalizar a Cessão de Uso, comunicando a CESSIONÁRIA as ocorrências que a seu critério exijam medidas corretivas;
5. Promover todos os meios e elementos indispensáveis ao cumprimento do contrato, visando facilitar à CESSIONÁRIA a execução dos serviços que lhe são afetos.

**CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CESSIONÁRIA.** Obriga-se a CESSIONÁRIA, na execução do objeto desta Cessão de Uso, a emendar todo o empenho e a dedicação necessários ao fiel e adequado cumprimento do contrato, e, ainda, a:

1. Executar suas atividades de forma em que haja compatibilidade entre o horário de funcionamento da CESSIONÁRIA e o expediente do CEDENTE;

2. Conservar as instalações físicas das áreas cedidas;
3. Prover as áreas cedidas dos equipamentos de segurança necessários, de acordo com as normas oficiais;
4. Garantir o efetivo de segurança necessário à guarda de suas instalações e patrimônio;
5. Fornecer bens ou utensílios necessários ao pleno funcionamento de suas atividades, responsabilizando-se pelas instalações, utilização, operacionalização e manutenção das máquinas e equipamentos necessários ao seu funcionamento, incluindo os custos de mobilização e desmobilização, transporte de máquinas e equipamentos, suprimentos diversos, pessoal e gerenciamento financeiro dos recursos instalados, obrigando-se a arcar, por conta própria, em relação às despesas com telefone, instalação e conservação do imóvel cedido;
6. Manter, por seus próprios meios, as áreas e as instalações dentro dos padrões de higiene, limpeza, conservação e organização;
7. Realizar obras de adequação do espaço físico somente com a expressa anuência do Tribunal, cujas despesas correrão por sua própria conta;
8. Restituir o espaço físico cedido em perfeitas condições de uso, com as benfeitorias realizadas, sem direito a indenização, devendo ainda serem respeitadas as orientações da Coordenadoria de Manutenção e Projetos do CEDENTE;
9. Pagar todos os tributos, encargos, contribuições, mantendo a regularidade trabalhista, fiscal e previdenciária durante a vigência da cessão;
10. Sujeitar-se a todas as normas e controles de entrada e saída de pessoal, material e equipamentos exigidas pela CEDENTE;
11. Submeter, previamente, com antecedência não inferior a 60 dias, à aprovação da Coordenadoria de Serviços de Apoio e Conservação – CSAC e da Coordenadoria de Manutenção e Projetos – CMP, bem como dos órgãos técnicos especializados, qualquer Modificação, alteração, instalação ou implantação de equipamentos, melhorias ou mudanças tecnológicas, fornecendo as características físicas e técnicas dos equipamentos a serem instalados;
12. Limitar sua atuação aos espaços físicos cedidos, obrigando-se a cessar de imediato qualquer atividade considerada incompatível com o objeto do contrato;
13. Realizar os atos necessários ao funcionamento e conservação da área cedida, não podendo utilizá-la senão de acordo com os termos do contrato;
14. Credenciar junto ao CEDENTE um preposto para prestar esclarecimentos e atender às reclamações que porventura venham a surgir durante a Cessão de Uso;
15. Responder integralmente por perdas, danos ou avarias que vier a causar ao CEDENTE ou a terceiros, em razão de ação ou omissão dolosa ou culposa sua ou dos seus prepostos, empregados, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;
16. Responder pelas despesas relativas a materiais, equipamentos, transporte, encargos trabalhistas, seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas referentes aos serviços executados por seus empregados, uma vez que os mesmos não têm nenhum vínculo empregatício com o CEDENTE;
17. Zelar pela guarda e conservação de todos os bens destinados ao seu funcionamento, sejam os de sua propriedade, sejam os da propriedade do CEDENTE, devendo, de referência a estes, ressalvado o desgaste natural, arcar com a indenização decorrente de eventual avaria, desaparecimento, inutilização, fragmentação, deterioração ou perecimento. Neste caso, o CEDENTE poderá optar pela reparação dos danos ou pela reposição. Em qualquer situação, o CEDENTE não se responsabilizará pelos bens de propriedade da CESSIONÁRIA;
18. Cumprir critérios e práticas de sustentabilidade, à luz do contido no Guia de

Contratações Sustentáveis no âmbito da Justiça do Trabalho, 3ª edição, aprovado pela Resolução CSJT n. 310, de 24 de setembro de 2021, especialmente:

- 18.1. Promover a gestão sustentável dos recursos, mediante a redução do consumo e do uso eficiente de insumos e materiais;
- 18.2. Minimizar a geração de resíduos, assim como fazer o seu descarte adequado, de acordo com a política de gestão ambiental do CEDENTE.
19. Garantir a execução da cessão de uso, sendo vedada a sublocação, transferência, no todo ou em parte, do seu objeto, ou o exercício de atividade diversa da autorizada no Termo de Cessão de Uso;
20. Restituir ao TRT5 a área nas condições originais, completamente desembaraçada de coisas e pessoas, ao término do prazo de vigência da CESSÃO a ser firmada ou caso esta seja rescindida;

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO**

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - A gestão e a fiscalização do contrato obedecerão ao Ato GP nº 32, de 26 de Janeiro de 2023, que dispõe, inclusive, sobre a atuação dos(as) fiscais e gestores(as) de contratos no Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região, conforme Lei n. 14.133, de 1º de abril de 2021.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - A GESTÃO administrativa do contrato caberá ao(à) Diretor(a) da Secretaria de Administração – SAD do TRT5, a quem competirá gerenciar quaisquer ocorrências e alterações decorrentes da contratação, bem como coordenar a fiscalização contratual.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - A FISCALIZAÇÃO administrativa do contrato será realizada por um servidor da Secretaria de Administração, formalmente designado para acompanhar administrativamente o cumprimento do objeto contratual.

**PARÁGRAFO QUARTO** - A FISCALIZAÇÃO técnica do contrato será realizada por um servidor de cada Unidade Judiciária do TRT5 onde estão disponibilizadas as salas à OAB, na Capital e Interior, formalmente designados para fiscalizarem a Cessão de Uso no que se refere à utilização do espaço, termos e condições estabelecidas contratualmente.

**PARÁGRAFO QUINTO** - A Secretaria de Administração terá autoridade para exercer toda e qualquer ação de orientação geral durante a execução contratual.

**PARÁGRAFO SEXTO** - A ação da fiscalização não exonera a Cessionária de suas responsabilidades contratuais.

**PARÁGRAFO SÉTIMO** - O Cessionário será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).

**CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO.** O CEDENTE poderá considerar rescindida a presente cessão de uso, de pleno direito, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que assista à CESSIONÁRIA o direito a qualquer indenização, nos casos de supremacia do


interesse público ou inexecução da contraprestação firmada nas cláusulas deste instrumento.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Fica estabelecido o prazo de 90 (noventa) dias, a contar da data de notificação da rescisão, para que a CESSIONÁRIA providencie a total desocupação das dependências cedidas.

#### **CLÁUSULA NONA – DO FORO**

Fica eleito o foro da Justiça Federal, Seção Judiciária da Bahia, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Cessão de Uso e não puderem ser solucionados pela conciliação, conforme o art. 92, §1º da Lei 14.133/21.

Salvador, \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de 2024



**Jéferson Alves Silva Muricy**  
Presidente do TRT-5

Representante Legal do CEDENTE



**Daniela Lima de Andrade Borges**

Presidente da OAB/BA

Representante Legal da CESSIONÁRIA